

**PROJETO DE LEI Nº 010/2023**

**DATA:** 05 DE ABRIL DE 2023

**SÚMULA:** ALTERA OS DISPOSTOS NO § 1º DO ART. 1º, ALÍNEA "C" E *CAPUT* DO ART. 7º E ART. 12, TODOS PERTENCENTES À LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Altera o § 1º do art. 1º, a alínea c e o *caput* do art. 7º e o art. 12, todos pertencentes à Lei Municipal nº 857, de 15 de dezembro de 2022, que passarão a ter a seguinte redação, respectivamente:

"Art. 1º - (...)

*§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, composto por membros do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter temporário, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC."*

"Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural, preferencialmente, em sua primeira reunião, realizar a escolha de:

c) Comissões Temáticas."

"Art. 12. Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho, ambos de caráter temporário,

*fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE  
2023.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 010/2023**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as) ,**

Pelo presente, encaminhamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, com a finalidade de solicitar autorização do Poder Legislativo para alterar as disposições contidas no § 1º do artigo 1º, alínea c e *caput* do artigo 7º e artigo 12, todos pertencentes à Lei Municipal nº 857/2022, que trata da criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Feliz Natal.

A presente proposta legislativa de alteração consiste em modificar o caráter permanente das Comissões Temáticas em caráter temporário, tendo em vista que na prática, há vários empecilhos em manter uma Comissão Temática permanente, pois temos a realidade de um Município pequeno e, há poucas pessoas que possuem o real interesse em se manter nas Comissões, logo, há mais vantagem em mantê-las em com caráter transitório.

À vista disso, é cabível enfatizar que as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho podem ser de caráter temporário ou permanente e tem por objetivo promover estudos sobre temáticas de interesse e competência do Conselho Municipal de Política Cultural de Feliz Natal.

Diante da importância do presente Projeto de Lei, contamos com o pronto apoio deste Egrégio Poder Legislativo para aprovação da presente matéria.

Cordialmente,

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL